



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

FLS. 121

[Handwritten signature]

PARECER JURÍDICO 01/2026

ASSUNTO: Processo Licitatório nº 01 de 2026, na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 01 de 2026, para aquisição de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Carandaí MG.

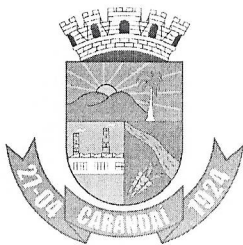
CONSULTA

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, da Equipe de Contratação da Câmara Municipal de Carandaí, em atendimento ao disposto no art. 53, da Lei nº. 14.133/2021, considerando aspectos relativos à legalidade, economicidade e cumprimento dos princípios administrativos, a respeito do Processo Licitatório de nº 01 de 2026 na Modalidade Dispensa Eletrônica nº 01 de 2026, do tipo menor preço por item, aquisição de gêneros alimentícios.

ANÁLISE

Em atendimento ao disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, é necessária a realização de processo licitatório para contratação de

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

FLS. 122
Lueta

serviços e compras quando se trata do Poder Público. A Lei 14.133/2021, estabelece as regras que devem ser observadas no Processo Licitatório como forma de garantir a isonomia, a eficiência e boa gestão dos recursos públicos.

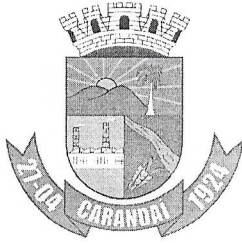
O processo licitatório deve observar os princípios fundamentais elencados no art. 5.º da Lei 14.133/2021, quais sejam a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, proibição administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

De acordo com o artigo 18 da Lei 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar da Contratação ETP, deve esclarecer de forma fundamentada, a necessidade da contratação em virtude do interesse público.

Analisando os autos, verifica-se que de acordo com os Documentos de Formalização das Demandas-DFD de fls. 02/04 e de fls. 05/06 e conforme o Estudo Técnico Preliminar-ETP de fls. 11 a 21, o objetivo do presente processo licitatório é a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da Câmara Municipal de Carandaí, tanto em reuniões oficiais e diversas, como também para consumo diário dos servidores, dos vereadores e do público visitante em geral.

Portanto, a contratação em vista destina-se a servir todo o corpo funcional de servidores, vereadores e visitantes deste órgão, propiciando conforto e melhor desenvolvimento das atividades desta Casa de Leis. Também se justifica para atendimento à copa da Câmara Municipal, já que depende desta contratação o fornecimento diário de gêneros alimentícios, haja vista que os materiais elencados encontram-se na condição de esgotados no estoque desta Casa.

Lueta



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

FLS. 123
Blota

A contratação em questão destina-se, também, para a aquisição de gêneros alimentícios (lanches) para alimentação dos alunos e monitores integrantes do programa Parlamento Jovem da Câmara Municipal, que participarão da edição do Parlamento Jovem 2026. O programa “Parlamento Jovem”, já consagrado nesta Casa Legislativa, tem em sua programação o fornecimento de lanches em todos os encontros, considerando que seus membros, via de regra, saem das Escolas onde estudam e dirigem-se diretamente à Câmara Municipal, sem antes irem em suas próprias casas.

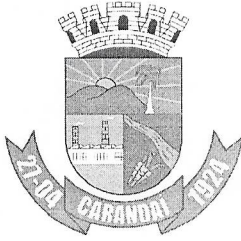
O ETP ressalta que os quantitativos apresentados são lastreados em uma previsão de efetivo consumo que se verifica no histórico contratual deste objeto nos últimos anos.

No presente caso, o Estudo Técnico Preliminar - ETP elaborado atende aparentemente ao disposto no artigo 18, §1º da Lei 14.133/2021.

Compulsando os autos verifica-se que foi realizado levantamento de mercado através da pesquisa de preços conforme fls. 23 a 51, contendo cada item de gêneros alimentícios a ser licitada, com a devida quantidade e preço.

Importante registrar que nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. No presente caso foi realizada a pesquisa de mercado nos moldes preconizados no referido artigo, sendo que o preço estimado para a contratação neste processo licitatório é de R\$ 59.480,95 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos). Foi realizada a análise de riscos do referido processo licitatório conforme se verifica às fls. 53 a 57.

Blota



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

FLS. 124
[Handwritten signature]

A instauração do presente processo licitatório foi devidamente solicitada e autorizada pela autoridade competente, havendo a Aprovação do Estudo Técnico Preliminar-ETP pelo Presidente da Câmara Municipal de Carandaí conforme se verifica às fls. 59 dos autos.

Analisando os autos do processo verifica-se que foi juntado o ato de nomeação do Agente de Contratação e dos Agentes de Comissão de Contratação e Apoio, conforme Portaria de nº 04 de 2025, em atendimento ao disposto no artigo 08 da Lei nº 14.133 de 2021, a qual foi alterada pela Portaria nº 07 de 2025 de 09 de janeiro de 2025, conforme fls. 61/62.

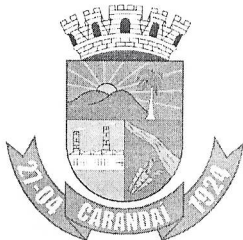
Foi solicitado à contadoria desta Câmara, a Estimativa do Impacto Financeiro-Orçamentário que segue devidamente detalhado na planilha de composição de preços do Termo de Referência contendo o valor estimado conforme fls. 65 a 69, concluindo que existem recursos orçamentários e financeiros suficientes para realização da despesa com essa licitação.

Foi devidamente instaurado o referido Processo Licitatório às fls. 71 e emitido o Termo de Referência às fls. 72/82, contendo as informações essenciais sobre o objeto do contrato, como as especificações técnicas, os requisitos da contratação, as obrigações da contratada e da contratante, a quantidade de produtos a serem fornecidos, forma de pagamento, dentre outros.

Segundo o art. 18 da Lei 14.133/2021 o Termo de Referência deve atender as exigências elencadas no artigo 6º, inciso XXIII da referida lei, garantindo a definição clara e objetiva do objeto, evitando especificações que possam restringir a competitividade.

Às fls. 84/118 encontra-se o Aviso de Dispensa Eletrônica do presente processo Licitatório, contendo as datas estipuladas, para o

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br



recebimento de propostas e envio de documentos de habilitação e para a fase de lances.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, no tocante à modalidade e ao procedimento licitatório adotado, aparentemente foram observadas e atendidas as exigências legais, não havendo óbice à realização dessa licitação. Por oportuno, ressalta-se que o presente parecer expressa entendimento jurídico em caráter de orientação, não vinculando à decisão da autoridade competente.

Carandaí, 20 de janeiro de 2026.


Lisiane Kelly de Andrade
Assessora Jurídica
OABMG 136.831.